

**LEI N.º 7.518, DE 15 DE JULHO DE 2010**

Altera a Lei 6.091/03, para modificar o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os arts. 4º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 6.091, de 16 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º - (...)**

**(...)**

**§ 4º - O Gabinete do Prefeito será representado pelo seu gestor orçamentário.”**

**“Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:**

**I - Presidente;**

**II - Vice-Presidente;**

**III - 1º Secretário;**

**IV - 2º Secretário;**

**V - Administrador Financeiro.**

**Parágrafo único - A função de Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será exercida pelo gestor orçamentário do Gabinete do Prefeito.”**

**“Art. 8º - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - FUNREMAD será gerido por um Conselho composto pelos seguintes membros:**

**I - Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;**

**II - 03 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD indicados na forma estabelecida em seu regimento interno.**

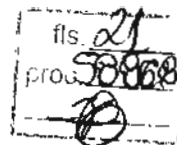
**§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FUNREMAD competirá ao Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.**

**§ 2º - São atribuições do Conselho Gestor do FUNREMAD:**



(Lei nº 7.518/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

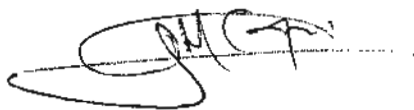


- I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;*
- II - acompanhar e avaliar a gestão do FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;*
- III - elaborar seu regimento interno."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl